

SERIM-OF-154/2024

Sorocaba, 27 de março de 2024

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 33, datado de 21/02/2024, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei 337/2023, de autoria do nobre edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que acrescenta o § 2º ao Art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 8.813, de 15 de julho de 2019, que dispõe sobre a avaliação da emissão de gases de escapamentos de veículos e máquinas movidos a óleo diesel e dá outras providências.

Com relação ao Projeto de Lei supramencionado, encaminhamos resposta elaborada pela Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal, informando o motivo pelo qual o presente Projeto de Lei não deve prosperar.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP

Sorocaba, 26 de março de 2024.

OF. SEMA-GS nº 369/2024.

Ilmo. Senhor

Luiz Henrique Galvão

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Assunto: Projeto de Lei nº 337/2023



Analisando o Projeto de Lei nº 337/2023 de autoria do Edil Fábio Simoa, informamos que após ouvir a equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal, reiteramos a concordância com parecer já emitido anteriormente pela URBES acerca do referido tema e nos manifestamos a favor de sinalizar o declínio para que o mesmo seja arquivado junto ao Legislativo, pelos motivos que seguem:

O teste de opacidade veicular é uma verificação desenvolvida para averiguar a emissão de poluentes no meio ambiente, com o objetivo de controlá-la. Veículos como carros, caminhões, ônibus, entre outros que utilizam diesel como combustível devem passar por este teste.

Também chamado de “teste de fumaça” ou “aferição/medição de fumaça preta”, consiste na emissão de um certificado que formaliza o controle periódico das emissões de poluição junto à fumaça emitida por esses veículos. Tais medidas são estratégias da Política Nacional do Meio Ambiente, que visam ao maior controle da qualidade do ar, reduzindo a poluição atmosférica.

A fumaça preta é altamente poluente, além de conter substâncias prejudiciais à saúde. As partículas de carbono irritam os olhos e a garganta, e reduzem a capacidade do organismo de resistir a infecções. Em relação ao meio ambiente, sua deposição degrada materiais e bloqueiam a respiração das plantas.

Ademais, a justificativa apresentada de motivação para a propositura de que a avaliação estaria onerando os particulares e pequenos frotistas de vans e

micro-ônibus, conforme informado pela Urbes não procede, já que os sindicalizados realizam o exame gratuitamente e os não sindicalizados pagam um valor semestral de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). Embora haja um custo para a realização da atividade, parece ínfimo perto do prejuízo que a fumaça preta vem causando a toda população desta e das próximas gerações.

Ademais, permitir que a categoria de condutores escolares deixe de renovar o RMO a cada seis meses será uma afronta ao princípio da vedação do retrocesso ambiental, pois consolidar em nosso arcabouço jurídico o princípio da proibição do retrocesso ambiental é demanda premente da época atual, quando a humanidade vive o dilema de colocar um freio no contínuo processo de devastação dos recursos naturais. O momento é decisivo e aponta na direção da afirmação dos direitos estatuídos, jamais na regressão, no voltar às práticas do passado que não mais queremos, nem necessitamos.

Desta feita, reiteramos sobre a importância em manter em vigor o parágrafo único dado art. 2º da Lei 8813, de 15 de julho de 2009.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Alfeu Malavazzi Neto
Secretário de Meio Ambiente, Proteção Bem e-Estar Animal